



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

P. nº 18.313/2021
Convite nº 9/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS EPP**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 18.313, de 5 de julho de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Pública, **Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**, portador da CIRG nº 43.178.859-5, inscrito no CPF/MF sob nº 307.757.318-03 e, de outro lado, a empresa **Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais EPP**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua João Theodoro, nº 131, Centro, Jacareí - SP, CEP 12308-720, inscrita no CNPJ sob nº 12.560.643/0001-79 e IE nº 392.159.547.110, neste ato representada por **Fernando Leite** portador da CIRG nº 10.253.469-X e inscrito no CPF/MF sob nº 020.730.288-02, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o Processo Administrativo nº 18313/2021, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, conforme segue:

1.1.1 - Higienização de 2 (duas) caixas d'água de 20.000 (vinte mil) litros cada uma. 1

1.1.2 - Higienização de um reservatório de 40.000 (quarenta mil) litros.

1.1.3 - Os serviços deverão ser realizados no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP, e as custas com deslocamento para tais serviços correrão por conta da empresa contratada.

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
LEITE:020730288
02
LEITE:020
73028802
Dados:
2022.02.07
13:42:01 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 2

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - A descrição e detalhamento dos serviços e produtos que a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar constam no ANEXO TÉCNICO, Subitem 1.10 do presente instrumento contratual.

1.3 PRODUTOS

1.3.1 - Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus para Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

1.3.2 - A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

1.4 RELATÓRIO

1.4.1 - A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- a) o nome do produto;
- b) princípio ativo;
- c) metodologia de aplicação;
- d) seu antídoto;
- e) nº de registro no Ministério da Saúde;

1.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1.5.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.5.2 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

1.5.3 - Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

1.5.4 - Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

1.5.5 - Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 3

1.5.6 - Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

1.5.7 - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

1.5.8 - Manter o acompanhamento dos serviços;

1.5.9 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

1.5.10 - Examinar os produtos parcial e final produzidos pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

1.5.11 - Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

1.5.12 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

1.5.12.1 - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

1.5.12.2 - Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

1.5.12.3 - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

1.5.12.4 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 4

1.5.12.5 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

1.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.6.1 - Executar os serviços contratados conforme descrito no ANEXO TÉCNICO, subitem 1.10, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

1.6.2 - Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.

1.6.3 - Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

1.6.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

1.6.5 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

1.6.6 - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

1.6.7 - Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

1.6.8 - Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

1.6.9 - Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 5

1.6.10 - Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

1.6.11 - Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

1.6.12 - Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE**.

1.6.13 - Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

1.6.14 - Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

1.6.15 - Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

1.6.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

1.6.17 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

1.6.18 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

1.6.19 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

1.6.20 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 6

defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

1.6.21 - Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

1.6.22 - Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

1.6.23 - Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

1.6.24 - Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

1.6.25 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário;

1.6.26 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

1.6.27 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

1.6.28 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

1.6.29 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

1.6.30 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6.31 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

1.6.31.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 7

1.6.31.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

1.6.32.3 - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

1.6.33.4 - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

1.6.34.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

1.6.34.6 - Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

1.6.35 - É proibido à contratada, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.6.36 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 8

1.6.37 - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

1.6.38 - A **CONTRATADA** deverá providenciar, observando a legislação vigente:

1.6.38.1 - Área para descarte de matérias (bota-fora) e entulho proveniente da execução ordem de serviço.

1.6.39 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

1.6.40 - **O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.**

1.7 EXECUÇÃO

1.7.1 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

1.7.2 - Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP CEP 08780-900.

1.8 ANEXO TÉCNICO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.8.1 - **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

1.8.1.1 - Os Serviços de Limpeza, Sanitização e Desinfecção Química devem ser executados da seguinte forma:

1.8.1.2 - Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.

1.8.1.3 - Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.

1.8.1.4 - Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou a caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

1.8.1.5 - Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;

1.8.1.6 - Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 9

1.8.1.7 - Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da (s) tampa(s), boia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;

1.8.1.8 - Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

1.8.2 - Procedimentos de limpeza dos reservatórios e das caixas d'água:

1.8.2.1 - Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água;

1.8.2.2 - Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

1.8.2.3 - Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

1.8.2.4 - Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;

1.8.2.5 - Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;

1.8.2.6 - Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;

1.8.2.7 - Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa;

1.8.2.8 - Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

1.8.2.9 - Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;

1.8.2.10 - Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água;

1.8.2.11 - Inspeccionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao servidor responsável;

1.8.3 - CONCLUÍDA A LIMPEZA, EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS DE DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA DA SEGUINTE MANEIRA:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 10

1.8.3.1 - Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

1.8.3.2 - Enxaguar as paredes do reservatório ou da caixa d'água, com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;

1.8.3.3 - Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.

1.8.3.4 - Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;

1.8.3.5 - Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxague;

1.8.3.6 - Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou da caixa d'água;

1.8.3.7 - Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar o reservatório ou a caixa d'água;

1.8.3.8 - Restabelecer o abastecimento de água tratada;

1.8.3.9 - Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);

1.8.3.10 - - Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

1.8.3.11 - Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades da PMMC;

1.8.3.12 - Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada; recolocação no final dos serviços;

1.8.3.13 - Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

1.9 PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.9.1 - Os serviços de Limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água serão realizados duas vezes anual, com intervalo de 06 (seis) meses.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 11

1.9.2 - Os serviços de limpeza do reservatório e caixas d'água, deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho

1.9.3 - Os serviços deverão ser repetidos 6 (seis) meses depois de concluído o primeiro ciclo dos serviços, mediante emissão de ordem de serviços.

1.9.4 - Deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

1.9.5 - Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, ao Gestor de Contrato previamente indicado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

1.10 DA ACEITAÇÃO

1.10.1 - Os serviços serão aceitos quando atenderem, simultaneamente, os procedimentos técnicos descritos nos itens 1.8.2, 1.8.3 e 1.9; e a utilização de equipamentos e materiais avaliados pelo responsável técnico indicado pela contratada;

1.10.2 - Emitir certificado de execução de serviço e laudo técnico da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, individualizado, para os serviços executados nos locais indicados, com anotação de responsabilidade técnica;

1.10.3 - Serviços não aprovados devem ser refeitos de imediato, às custas da **CONTRATADA**;

1.10.4 - Dar garantia, quanto à execução do objeto contratado, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término de cada serviço executado.

1.11 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1.11.1 - Utilizar somente materiais autorizados pela ANVISA, na execução dos serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e das caixas d'água;

1.11.2 - Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios ou as caixas d'água ou que comprometam a qualidade da água;

1.11.3 - Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's obrigatórios;

1.11.4 - Os profissionais designados para os serviços deverão manter disciplina e conduta compatíveis nos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se a Carta Convite nº 09/21 e seus anexos, em todos os seus termos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 12

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da municipalidade, dentro das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Reajuste

4. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

4.1 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação do contratado, devidamente instruído com os documentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - Gestor

5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a Servidora Rita de Cássia de Almeida Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 196.081.628-40, Chefe de Divisão;

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar novamente, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, o serviço que porventura esteja em desacordo com este Contrato e o processo que o integra;

CLÁUSULA SEXTA - Pagamentos

6.1 Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Custos

7.1 Todos os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado;

CLÁUSULA NONA - Dotação

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº: **02.18.01.04.122.2002.2.110.3.3.90.39.00 – FICHA = 735 Fonte Contábil: Recursos Próprios.**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 13

CLÁUSULA DÉCIMA - Reserva

10.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 360, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade;

11.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e nº 10.662, de 5 de julho de 2010;

11.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem 11.3 acima transcrito;

11.5 - A contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais;

11.6 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem 11.3 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93;

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 11/2022 - FLS. 14

11.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Valor do Contrato

13.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais) para todos os fins de direito.

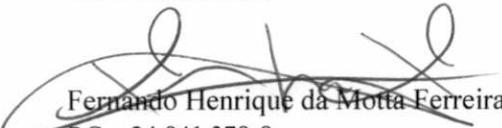
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 7 de fevereiro de 2022.

DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

FERNANDO LEITE
Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais EPP

TESTEMUNHAS:


Fernando Henrique da Motta Ferreira
RG 24.841.378-8
CPF 187.501.598-10


Lucas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG: 8.736.310-3
CPF: 404.135.508-77

FERNANDO
Assinado de
forma digital por
FERNANDO
LEITE:020730288
02
Dados:
73028802 2022.02.07
13:46:04 -03'00"

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

OBJETO: Prestação de serviços de higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico do prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 7 de fevereiro de 2022.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 307.757.318-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 307.757.318-03

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Fernando Leite

Cargo: Diretor Geral / Sócio Proprietário

CPF: 020.730.288-02

Assinatura: _____

FERNANDO
LEITE:02073028802
802

Assinado de forma digital
por FERNANDO
LEITE:02073028802
Dados: 2022.02.07
13:46:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**, CPF **307.757.318-03**, atesto que na data de **09/02/2022** às **16:37:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **danielgpp@alumni.usp.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

71411C58B8302455A32B36A9EA60BDB6AE98FAAC59C47A94F57F601179

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8e137c38-4d53-4bb8-93d2-1da79605eb61

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **08/02/2022** às **11:12:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1D18DE6905AD23C8012B7D7AEEF1F5D7C7D80EECAC52C1184C3AE91608

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

35b2601c-e054-4a9a-bb2f-20c0565fcd95

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

